



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

Núcleo de Gerenciamento de
Precedentes e Ações Coletivas
NUGEPNAC



BOLETIM NUGEPNAC

Edição nº 29
11 de fevereiro de 2026



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

Biênio 2025-2027

Presidente

Desembargador **Laudivon Nogueira**

Vice-presidente

Desembargadora **Regina Ferrari**

Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador **Nonato Maia**

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas

Desembargadora **Regina Ferrari** – Presidente

Servidor **Cláudio Roberto de Castro Silva** - membro

Servidor **Francisco Igor Silva de Almeida** - membro

Servidor **Mayko Anderson da Silva Lima** - membro

Servidora **Benilsia de Oliveira Rocha** - membro

Comissão Gestora

Desembargadora **Regina Ferrari** - Presidente da Comissão;

Desembargador **Francisco Djalma** - Presidente da Câmara Criminal - membro;

Desembargador **Roberto Barros** - Presidente da 1ª Câmara Cível - membro;

Desembargador **Júnior Alberto** - Presidente da 2ª Câmara Cível - membro;

Servidor **Cláudio Roberto de Castro Silva** - membro;

Servidor **Francisco Igor Silva de Almeida** - membro;

Servidor **Mayko Anderson da Silva Lima** – membro;

Servidora **Benilsia de Oliveira Rocha** – membro.

Endereço

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Rua Tribunal de Justiça, s/n – Via Verde
CEP: 69.915-631 – Rio Branco-AC

Telefones

(68) 3212-8213

E-mail

nugepnac@tjac.jus.br

Apresentação

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes–NUGEP foi inicialmente criado por força da Resolução n.º 235, de 13/7/2016, do Conselho Nacional de Justiça–CNJ, tendo sido, posteriormente, unido ao Núcleo de Ações Coletivas–NAC, conforme diretrizes da Resolução n.º 339, de 8/9/2020, do CNJ, tornando-se, então, o NUGEPNAC.

O setor ocupa-se em gerenciar as ações coletivas, os precedentes e os processos sobrestados em decorrência de Repercussão Geral no Supremo Tribunal Federal–STF; Recursos Repetitivos do Superior Tribunal de Justiça–STJ; Incidentes de Assunção de Competência–IAC e Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas–IRDR, do TJAC.

Possui como principais atribuições manter atualizadas as informações referentes aos precedentes obrigatórios firmados pelos Tribunais Superiores e pelo próprio TJAC, acompanhando o julgamento dos processos selecionados como representativos de controvérsia, e padronizar seus respectivos procedimentos administrativos, previstos no Código de Processo Civil.



Sumário

STF – Repercussão Geral	5
Acórdão de Mérito Publicado	5
TEMA 974	5
(Eleitoral – Pleito majoritário – Candidatura avulsa)	5
TEMA 1370	5
(Constitucional e Previdenciário – Violência doméstica – Afastamento laboral remunerado – Responsabilidade pelo ônus remuneratório – Natureza jurídica da prestação a ser recebida – Competência do Justiça Estadual e Federal).....	5
Trânsito em Julgado	7
TEMA 1101	7
(Constitucional e Administrativo – Incidência do regime de falência e recuperação judicial às empresas públicas e sociedades de economia mista)	7
STJ – Recursos Repetitivos	7
Afetado	7
TEMA 1403	7
(Processual Penal – Decisão do Tribunal do Júri – Impugnação do Ministério Público – Termo inicial)	7
TEMA 1404	8
(Consumidor – Disponibilização ou comercialização de dados pessoais não sensíveis por gestor de banco de dados Licidade e dano moral in re ipsa)	8
TEMA 1405	8
(Penal – Pena de multa – Legislação de regência e prazo prescricional).....	8
TEMA 1406	9
(Processual Civil – Crédito rural – Execução de título executivo extrajudicial ou judicial – Suspensão do prazo prescricional).....	9
Acórdão Publicado	9
TEMA 1137	9
(Processual Civil – Execução cível – Meios executivos atípicos)	9
TEMA 1317	10
(Processual Civil – Embargos à execução fiscal - Desistência ou renúncia – Honorários de sucumbência)	10
Trânsito em Julgado	11
TEMA 1350	11
(Tributário – Embargos à execução fiscal – Substituição ou emenda da CDA).....	11



STF – Repercussão Geral**Acórdão de Mérito Publicado****TEMA 974****(Eleitoral – Pleito majoritário – Candidatura avulsa)****Paradigma**

RE 1238853.

Questão submetida a Julgamento

Possibilidade de candidaturas avulsas para pleitos majoritários.

Tese Firmada

Não são admitidas candidaturas avulsas no sistema eleitoral brasileiro, prevalecendo a filiação partidária como condição de elegibilidade, nos termos do art. 14, § 3º, V, da Constituição.

Data da Publicação

08/01/2026.

[Saiba mais](#)**TEMA 1370****(Constitucional e Previdenciário – Violência doméstica – Afastamento laboral remunerado – Responsabilidade pelo ônus remuneratório – Natureza jurídica da prestação a ser recebida – Competência do Justiça Estadual e Federal)****Paradigma**

RE 1520468.

Questão submetida a Julgamento

Definições acerca da natureza jurídica previdenciária ou assistencial e da responsabilidade pelo ônus remuneratório decorrente da manutenção do vínculo trabalhista de mulheres vítimas de violência doméstica, quando necessário o afastamento de seu local de trabalho em razão da implementação de medidas protetivas por aplicação do art. 9º, § 2º, II, da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Consequentemente, análise da competência do juízo estadual, no exercício da jurisdição penal, para a fixação da medida protetiva disposta no art. 9º, § 2º, II, da Lei nº 11.340/2006, inclusive no que concerne à determinação eventualmente dirigida ao INSS para que garanta o afastamento remunerado.



Tese Firmada

1) Compete ao juízo estadual, no exercício da jurisdição criminal, especialmente aquele responsável pela aplicação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), fixar a medida protetiva prevista no art. 9º, § 2º, II, da referida lei, inclusive quanto à requisição de pagamento de prestação pecuniária em favor da vítima afastada do local de trabalho, ainda que o cumprimento material da decisão fique sob o encargo do INSS e do empregador;

2) Nos termos do que dispõe o art. 109, I, da Constituição Federal, compete à Justiça Federal processar e julgar as ações regressivas que, com fundamento no art. 120, II, da Lei nº 8.213/1991, deverão ser ajuizadas pela Autarquia Previdenciária Federal contra os responsáveis nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher;

3) A expressão constante da Lei (“vínculo trabalhista”) deve abranger a proteção da mulher visando à manutenção de sua fonte de renda, qualquer que seja ela, da qual tenha que se afastar em face da violência sofrida, conforme apreciação do Poder Judiciário. A prestação pecuniária decorrente da efetivação da medida protetiva prevista no art. 9º, § 2º, II, da Lei nº 11.340/2006 possui natureza previdenciária ou assistencial, conforme o vínculo jurídico da mulher com a seguridade social:

(i) previdenciária, quando a mulher for segurada do Regime Geral de Previdência Social, como empregada, contribuinte individual, facultativa ou segurada especial, hipótese em que a remuneração dos primeiros 15 dias será de responsabilidade do empregador (quando houver), e o período subsequente será custeado pelo INSS, independentemente de cumprimento de período de carência. No caso de inexistência de relação de emprego de segurada do Regime Geral de Previdência Social, o benefício será arcado integralmente pelo INSS;

(ii) assistencial, quando a mulher não for segurada da previdência social, hipótese em que a prestação assume natureza de benefício eventual decorrente de vulnerabilidade temporária, cabendo ao Estado, na forma da Lei nº 8.742/1993 (LOAS), prover a assistência financeira necessária. Nesse caso, o juízo competente deverá atestar que a mulher destinatária da medida de afastamento do local de trabalho não possuirá, em razão de sua implementação, quaisquer meios de prover a própria manutenção.

Data da Publicação

03/02/2026.

[Saiba mais](#)



Trânsito em Julgado

TEMA 1101

(Constitucional e Administrativo – Incidência do regime de falência e recuperação judicial às empresas públicas e sociedades de economia mista)

Paradigma

RE 1249945.

Questão submetida a Julgamento

Aplicação do regime de falência e recuperação judicial, previsto na Lei nº 11.101/05, às empresas estatais.

Tese firmada

É constitucional o art. 2º, I, da Lei nº 11.101/2005 quanto à inaplicabilidade do regime falimentar às empresas públicas e sociedades de economia mista, ainda que desempenhem atividades em regime de concorrência com a iniciativa privada, em razão do eminente interesse público/coletivo na sua criação e da necessidade de observância do princípio do paralelismo das formas.

Data do Trânsito

06/02/2026.

[Saiba mais](#)

STJ – Recursos Repetitivos

Afetado

TEMA 1403

(Processual Penal – Decisão do Tribunal do Júri – Impugnação do Ministério Público – Termo inicial)

Paradigma

REsp 2225548/PA.

Questão submetida a Julgamento

Definir o termo inicial da contagem do prazo para o Ministério Público impugnar decisão judicial proferida pelo Tribunal do Júri.



Data da Afetação

22/12/2025.

[Saiba mais](#)

TEMA 1404

(Consumidor – Disponibilização ou comercialização de dados pessoais não sensíveis por gestor de banco de dados Licitude e dano moral in re ipsa)

Paradigmas

REsp 2226946/SP e REsp 2226097/SP.

Questão submetida a Julgamento

Definir se: (i) é lícita a disponibilização ou comercialização a terceiros de dados pessoais não sensíveis, por gestor de banco de dados de entidades de proteção ao crédito, sem prévia comunicação ou consentimento do cadastrado; (ii) há configuração de dano moral in re ipsa na hipótese de ilicitude da conduta.

Data da Afetação

23/12/2025.

Anotações NUGEPNAC

Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial, na segunda instância e no STJ, que versem sobre idêntica questão jurídica.

[Saiba mais](#)

TEMA 1405

(Penal – Pena de multa – Legislação de regência e prazo prescricional)

Paradigma

REsp 2225431/PR.

Questão submetida a Julgamento

Definir qual a legislação de regência e o prazo prescricional da pena de multa, após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.



Data da Afetação

23/12/2025.

Dispensado o sobrestamento. Não há ordem de suspensão de processos.

[Saiba mais](#)

TEMA 1406

(Processual Civil – Crédito rural – Execução de título executivo extrajudicial ou judicial – Suspensão do prazo prescricional)

Paradigmas

REsp 2219068/MA e REsp 2217707/MA.

Questão submetida a Julgamento

Definir se as Leis 12.844/2013, 13.001/2014, 13.340/2016, 13.306/2018 e 13.729/2018 - que instituíram medidas de estímulo à liquidação ou renegociação de operações de crédito rural - suspenderam automaticamente o prazo de prescrição nas execuções fundadas em título executivo extrajudicial ou judicial, ou se a referida suspensão estava condicionada à manifestação expressa do executado quanto ao interesse em renegociar ou liquidar a dívida.

Data da Afetação

13/01/2026.

Anotações NUGEPNAC

Há determinação de suspensão dos processos pendentes em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ.

[Saiba mais](#)

Acórdão Publicado**TEMA 1137**

(Processual Civil – Execução cível – Meios executivos atípicos)

Paradigmas

REsp 1955539/SP e Resp 1955574/SP.



Questão submetida a Julgamento

Definir se, com esteio no art. 139, IV, do CPC/15, é possível, ou não, o magistrado, observando-se a devida fundamentação, o contraditório e a proporcionalidade da medida, adotar, de modo subsidiário, meios executivos atípicos.

Tese firmada

Reconhecido Nas execuções cíveis, submetidas exclusivamente ao Código de Processo Civil, a adoção judicial de meios executivos atípicos é cabível desde que, cumulativamente: sejam i) ponderados os princípios da efetividade e da menor onerosidade do executado; ii) seja realizada de modo prioritariamente subsidiário; iii) a decisão contenha fundamentação adequada às especificidades do caso; iv) sejam observados os princípios do contraditório, da proporcionalidade, da razoabilidade, inclusive quanto à sua vigência temporal.

Data da Publicação

24/12/2025.

[Saiba mais](#)

TEMA 1317

(Processual Civil – Embargos à execução fiscal - Desistência ou renúncia – Honorários de sucumbência)

Paradigmas

REsp 2158358/MG e Resp 2158602.

Questão submetida a Julgamento

Definir se, à luz do CPC, é cabível a condenação do contribuinte em honorários advocatícios sucumbenciais em embargos à execução fiscal extintos com fundamento na desistência ou na renúncia de direito manifestada para fins de adesão a programa de recuperação fiscal, em que já inserida a cobrança de verba honorária no âmbito administrativo.

Tese firmada

A extinção dos embargos à execução fiscal em face da desistência ou da renúncia do direito manifestada para fins de adesão a programa de recuperação fiscal em que já inserida a verba honorária pela cobrança da dívida pública não enseja nova condenação em honorários advocatícios.

Data da Publicação

24/12/2025.

[Saiba mais](#)



Trânsito em Julgado

TEMA 1350

(Tributário – Embargos à execução fiscal – Substituição ou emenda da CDA)

Paradigmas

REsp 2194708/SC, Resp 2194734/SC e Resp 2194706/SC.

Questão submetida a Julgamento

Definir se, até a prolação da sentença nos embargos, é possível que a Fazenda Pública substitua ou emende a Certidão de Dívida Ativa (CDA), para incluir, complementar ou modificar o fundamento legal do crédito tributário.

Tese firmada

Não é possível à Fazenda Pública, ainda que antes da prolação da sentença de embargos, substituir ou emendar a Certidão de Dívida Ativa (CDA) para incluir, complementar ou modificar, o fundamento legal do crédito tributário.

Data do Trânsito

22/12/2025.

[Saiba mais](#)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE

www.tjac.jus.br
NUGEPNAC